LEI ORDINÁRIA Nº 2058

de 26 de outubro de 2022

“Autoriza o Município de Jardim-MS, a proceder à doação de imóvel de sua propriedade e dá outras providências".

Dra. Clediane Areco Matzenbacher, Prefeito do Município de Jardim, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, em especial àquela constante no artigo 76, I e III, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Municipal:

Art. I°- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar a doação do Lote de Terreno Urbano - Lote n. 10 (dez), da quadra n. 01 (um), com área total de 200,00 m2 (duzentos metros quadrados), situado no loteamento denominado "PARTE DA FAZENDA JARDIM", nesta cidade de Jardim/MS, com as seguintes confrontações: Frente: 10,00m com Rua Projetada 02. Lado Par, distando 90,00m da esquina entre as Ruas Projetada 01 e 02. Lado Direito: 20,00m com Iva Maciel Monteiro. Fundos: 10,00m com área verde 01. Lado Esquerdo: 20,00m com Lote 09. Identificado através da matrícula n. 17.321 do Io Serviço Notarial e Registrai da Comarca de Jardim-MS, à AILTON GONÇALVES, devidamente inscrito no CPF sob n. 050.050.321-42.

Art. 2°- A doação prevista no art. Io desta Lei tem por finalidade a escrituração do Lote pelo Donatário, tendo em vista a quitação do referido, junto a Agência de Habitação Popular do Estado de Mato Grosso do Sul - AGEHAB.

Art. 3° - O Donatário poderá a partir da sançã o e promulgação da presente Lei, transferir o imóvel para o seu património junto ao Cartório Competente da Comarca de Jardim - MS.

Parágrafo Primeiro - Desde a doação do terreno urbano serão devidos pelo donatário os impostos relativos à propriedade urbana (IPTU), bem como, demais tributos municipais relativos ao desempenho da

atividade, ainda que venha a estar inadimplente com os termos ou encargos previstos nesta lei.

Art. 4°- O texto desta lei deverá ser inteiramente transcrito na Escritura e junto à Matrícula do imóvel no Cart ório de Registro de Imóveis de Jardim-MS.

Art. 5°- Os custos, despesas e emolumentos decorrentes da doação, tais como escrituraçã o e registro, bem como, tributos decorrentes do negócio jurídico autorizado por essa Lei serão de inteira responsabilidade do donatário.

Art. 6°- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Jardim-MS, 26 de outubro de 2022.

Dra. CLEDIANE ARECCl MATZENBACHERPrefeita Municipal

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em